



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Tereza Cristina

REQUERIMENTO N° DE - CMA

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2215/2022, que “altera a categoria da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, para Parque Nacional e modifica sua denominação para Parque Nacional Marinho do Arvoredo; e dá outras providências”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Doutora Bárbara Segal Ramos, Professora Adjunta da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e coordenadora do Laboratório de Ecologia de Ambientes Recifais e do Projeto de Monitoramento Ambiental da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo e Entorno (MAArE);
- o Senhor Mauro Oliveira Pires, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- a Senhora Paulinha, Deputada Estadual de Santa Catarina;
- o Senhor Rogério Peninha Mendonça, Ex-Deputado Federal e autor do Projeto de Lei nº 2.215, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.215, de 2022, apresentado na Câmara dos Deputados como PL nº 4.198, de 2012, de autoria dos Deputados Rogério Peninha Mendonça e Esperidião Amin, altera a categoria da Reserva Biológica Marinha do



Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, para Parque Nacional e modifica sua denominação para Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

O processo de criação da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo teve início em meados da década de 1980, quando o movimento ambientalista reivindicava a proteção dos ecossistemas marinhos e a manutenção dos estoques pesqueiros da costa catarinense. Pedia-se a criação de um parque nacional englobando as ilhas ao norte da ilha de Santa Catarina: Ilhas do Arvoredo, Deserta, Galé e Calhau de São Pedro.

Como decorrência desse movimento, foi publicado o Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, assinado pelo Presidente José Sarney, que criou não um parque nacional, mas a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo.

Embora a categoria Reserva Biológica esteja, da mesma forma que a categoria Parque Nacional, no grupo de unidades de conservação da natureza (UC) de proteção integral, o manejo permitido nas reservas biológicas é mais restritivo do que o dos parques nacionais, não admitindo, por exemplo, o ecoturismo, a visitação pública e a recreação em contato com a natureza.

Para viabilizar o turismo e atividades associadas, como o mergulho, foi apresentado o PL nº 2.215, de 2022. A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados em 2021 e se encontra sob análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado.

Em sua versão original, o projeto delimitava a zona de amortecimento do futuro parque nacional a ser instituído mediante recategorização da atual reserva biológica e determinava a prorrogação da vigência do plano de manejo da unidade até que este seja atualizado para compatibilização com a nova categoria.

Contudo, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, os dispositivos que tratavam desses dois aspectos, delimitação da zona de amortecimento e prorrogação da vigência do plano de manejo, foram suprimidos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7482126876>

Ambos os instrumentos são legalmente obrigatórios e fundamentais para a proteção de unidades de conservação. Segundo o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), o plano de manejo, exigível nos termos de seu art.27, é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

A zona de amortecimento, definida pelo art. 2º, inciso XVIII, da Lei do SNUC como o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade, é obrigatória para todas as categorias de UC, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural (art. 25).

Como o PL nº 2.215, de 2022, chegou ao Senado sem prever a solução desses dois problemas que serão causados pela recategorização da reserva, tem-se um impasse, especialmente porque haveria dificuldade de solucioná-los após a aprovação da proposição legislativa.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), autarquia que administra as unidades de conservação federais, tem mantido entendimento no sentido de que as zonas de amortecimento de vem ser instituídas por instrumento de idêntica natureza hierárquica àquela do ato instituidor da respectiva unidade de conservação. Essa interpretação decorre de decisões judiciais aplicáveis ao Parque Nacional Marinho de Abrolhos, localizado na Bahia. De acordo com essa tese, se aprovada a recategorização proposta pelo PL nº 2.215, de 2022, sem a delimitação de sua zona de amortecimento, somente outra lei poderia delimitá-la futuramente, o que levaria o futuro Parque Nacional Marinho do Arvoredo a estar desprotegido e em desacordo com a legislação por todo o longo período que transcorrerá até a viabilização da nova lei.



Essa interpretação adotada pelo Instituto Chico Mendes é questionável, pois, após a discussão jurídica em torno do caso do Parque Nacional Marinho de Abrolhos, em 2006, foi produzida nova jurisprudência no sentido de reconhecer a competência da autarquia para delimitação de zona de amortecimento mediante portaria própria, independentemente do instrumento legal de instituição da unidade de conservação.

Nesse sentido, entendemos que é necessária a realização de audiência pública, no âmbito da CMA, para ser debatida a necessidade de reinserir, ou não, no PL nº 2.215, de 2022, os dispositivos suprimidos pela Câmara dos Deputados que garantiriam a instituição da zona de amortecimento da unidade de conservação em comento, bem como a prorrogação da vigência de seu plano de manejo.

Além disso, a referida audiência é uma oportunidade para que o Instituto Chico Mendes preste informações acerca dos requisitos administrativos para a delimitação de zona de amortecimento nas unidades de conservação.

Certa da importância desse debate para essa relevante unidade de conservação do nosso país, conto com os votos dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7482126876>